

## MM &amp; Santos Participações S/A

CNPJ/MF nº 30.870.079/0001-72 - NIRE 35.300.518.497

## Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025

**1. Data, Hora e Local da Assembleia:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2025, às 10:30 (dez horas e trinta minutos), na sede da sociedade, na José Guide, nº 85, Sala 85-F, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade de São José do Rio Preto (SP). **2. Convocação e Presença:** Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livre de Presença de Acionistas", dispensadas, assim, as convocações pela imprensa, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **3. Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Faccini, que convidou a míni Sonia Mahfuz Faccini para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** (i) Em Assembleia Geral Ordinária: a) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/2024; b) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (ii) Em Assembleia Geral Extraordinária: a) Ratificação das distribuições de dividendos pagos em 2024; b) Proceder à incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 5.403.355,60 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao saldo total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais"; c) Reformulação e Consolidação do Estatuto Social; **5. Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade dos votos, deliberaram o quanto segue: (i) Em Assembleia Geral Ordinária: A Assembleia, por unanimidade dos votos dos presentes, aprovou integralmente e sem quaisquer restrições, as demonstrações financeiras, o relatório da administração e o balanço patrimonial sem quaisquer reservas ou ressalvas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, destinando 5% (cinco por cento) do resultado para "Reserva Legal", nos termos do artigo 133, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76; (ii) Por unanimidade dos votos dos presentes, deliberaram também a aprovação da distribuição ao exercício de 2024, no valor de R\$ 41.544.170,07 (quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta reais e sete centavos) permanecendo o saldo em "Reserva de Retenção de Lucros"; (iii) Em Assembleia Geral Extraordinária: Os acionistas ratificaram o pagamento de dividendos, no valor total de R\$ 6.577.043,89 (seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), pagos em 2024; (iv) Os acionistas, deliberaram também, proceder à incorporação ao Capital Social do valor total de R\$ 5.403.355,60 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), referente ao saldo total da conta de "Reserva de Incentivos Fiscais". (v) Os acionistas presentes, cumprindo a representação, aprovaram a consequente alteração estatutária, pelo exame da nova redação do Artigo 4º do Estatuto Social, relativo ao valor do Capital Social que era de R\$356.245.282,44 (trezentos e cinquenta e seis milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), e passa a ser de R\$ 361.648.638,04 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), sem modificação do número de ações, como permite o disposto no artigo 169, parágrafo 1º da Lei 6.404/1976.

**Artigo 4º** – O Capital Social é de R\$ 361.648.638,04 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e quatro centavos), dividido em 83.406.038 (oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **§ 1º** – Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações do capital na proporção das ações já possuídas anteriormente. **§ 2º** – A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial prevista na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pela Diretoria. **§ 3º** – A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais. (vi) Aprovaram ainda, os acionistas, a consolidação do Estatuto Social com redação constante do Anexo que integra a presente ata. **6. Encerramento e Assinatura:** Esgotada a ordem do dia, a ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, ficando os acionistas da sua lavratura na forma do Sumário, conforme facultado o Art. 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades Anônimas. São José do Rio Preto (SP), 22 de abril de 2.025. a) Rubens Faccini, presidente da mesa e Sonia Mahfuz Faccini, secretária; Acionistas: Rubens Faccini e Sonia Mahfuz Faccini. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rubens Faccini – Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Faccini – Secretária. Acionistas: Rubens Faccini; Sonia Mahfuz Faccini. Anexo: MM & Santos Participações S/A, CNPJ/MF nº 30.870.079/0001-72 – NIRE 35.300.518.497. **Estatuto Social:** Capítulo I – Nome, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º – MM & Santos Participações S/A, e constituida como uma sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na Cidade de São José do Rio Preto (SP), localizada na José Guide, nº 85, Sala 85-F, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, CEP: 15.035-500, na cidade e comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e se regerá por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis. **Parágrafo Único** – A Companhia, mediante ato de sua Diretoria, pode abrir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior. **Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto social a participação, na qualidade de controladora ou não, no capital de empresas comerciais como sócia ou acionista, bem como a administração de bens próprios. **Artigo 3º** – O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital e Ações:** Artigo 4º – O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 361.648.638,04 (trezentos e sessenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quatro centavos), dividido em 83.406.038 (oitenta e três milhões, quatrocentas e seis mil e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que reconhece apenas um titular para cada ação. **Parágrafo 2º** – Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo 3º** – A Companhia poderá emitir ações preferenciais em uma ou mais classes, sem direito de voto, resgatáveis ou não, fixando-lhes as preferências e vantagens pertinentes, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital social. **Artigo 5º** – Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações em aumentos de capital, na proporção das ações detidas pelos mesmos, observadas as disposições legais aplicáveis. **Capítulo III – Assembleia Geral: Artigo 6º** – A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida em que o interesse social assim exigir. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Artigo 7º** – A convocação da Assembleia far-se-á pela imprensa, mediante anúncios assinados por qualquer Diretor, anúncios esses publicados pelo Diário Oficial do Estado e por outro jornal de grande circulação. Os anúncios mencionados, ainda que sumariamente, a ordem do dia, o local, o dia e a hora da Assembleia. **Parágrafo 1º** – Entre o dia da primeira publicação de convocação e o dia da realização da Assembleia, deverá se observar o prazo de 8 (oito) dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) para a convocação posterior. **Parágrafo 2º** – Independente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Acionistas a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **Artigo 8º** – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 100% (cem por cento) do capital com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da Lei. **Artigo 9º** – Qualquer acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por um procurador constituído a menos de 1 (um) ano. **Artigo 10º** – As assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida pelos acionistas presentes, por maioria de votos. Caberá ao Presidente designar um dos presentes, acionista ou não, para secretário. **Artigo 11º** – As decisões da Assembleia Geral somente serão válidas se tomadas por Acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito de voto. **Capítulo IV – Administração:** **Artigo 12º** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um o Diretor Presidente e o outro simplesmente Diretor. **Parágrafo 1º** – O prazo de mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, exercendo cada um deles, entretanto, suas funções ate que seus sucessores sejam investidos no cargo e sendo admitida a sua reeleição. **Parágrafo 2º** – A investidura no cargo dá-se por termo lavrado no "Livre de Atas das Reuniões de Diretoria", assinado pelo Diretor eleito no prazo de até 30 (trinta) dias da sua eleição. **Parágrafo 3º** – A Diretoria fará jus a um prazo de 10 (dez) dias para a realização da Assembleia Geral Ordinária. **Artigo 13º** – A Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos fixados no Artigo 2º e assegurar o funcionamento regular da Companhia, ficando investida dos poderes gerais para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, inclusive os de transigir, celebrar acordos, renunciar a direitos, prestar fiancas, adquirir, permitir, alienar e onerar, por qualquer forma, bens e direitos, bem como nomear procuradores da Companhia, especificando no instrumento de mandato os respectivos poderes e duração do mandato. **Parágrafo 1º** – Observadas as disposições contidas neste estatuto, a Companhia será validamente representada se o ato contar com a assinatura do Diretor Presidente, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador. **Parágrafo 2º** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 12 (doze) meses, não podendo ser substabelecidas. **Artigo 14º** – É vedado aos Diretores, sendo ineficaz em relação à Companhia, a prática de atos de qualquer natureza estranhos ao objeto social, tais como prestar quaisquer garantias, cauções, avais, fianças e endossos e assumir quaisquer obrigações em favor de terceiros, bem como gravar bens e direitos sociais de qualquer natureza. **Parágrafo Único:** Excluem-se da vedação deste Artigo 14 as garantias, reais ou fidejussionais, ou endossos que a Companhia venha a prestar no interesse de qualquer de suas empresas coligadas ou controladoras, desde que aprovadas previamente pela Assembleia Geral na forma do Artigo 11. **Artigo 15º** – Observado o item (a) da Parágrafo 1º do Artigo 13 acima, compete: (i) Ao Diretor Presidente: (a) representar ativa e passivamente a Companhia, em Juiz ou fora dele, e perante terceiros; (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores; (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas; (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e (e) convocar a Assembleia Geral de Acionistas. **(ii)** Ao Diretor(a) substituir o Diretor Presidente dentro de suas ausências e impedimentos temporários; e (b) colaborar e assessorar o Diretor Presidente dentro de suas funções. **Parágrafo 1º** – Em caso de ausência permanente de qualquer Diretor, o Diretor remanescente poderá substituir emergencialmente, devendo, entretanto, uma Assembleia Geral ser convocada no prazo máximo de 15 (quinze) dias do evento para eleição de um substituto, o qual deverá cumprir o restante do mandato do Diretor substituído. **Artigo 16º** – A Diretoria, enquanto órgão colegiado, reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigir e, especialmente, com a finalidade de fixar o voto da Companhia a ser proferido em assembleias gerais e/ou reuniões de sócios de sociedades nas quais a Companhia detenha participação. Para tanto, devem os Diretores convocar a Assembleia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data programada para a votação em sociedades nas quais esta Companhia tenha sido convocada a proferir seu voto. **Artigo 17º** – As resoluções da Diretoria constarão de Atas lavradas no livro próprio. **Capítulo V – Conselho Fiscal: Artigo 18º** – O Conselho Fiscal não será de funcionamento permanente e, quando instalado a pedido de acionistas, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com a competência, deveres e responsabilidades definidas em lei. **Parágrafo 1º** – Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal, quando instalado, terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após sua instalação. **Parágrafo 2º** – A investidura dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, será feita por termo lavrado no "Livre de Poderes do Conselho Fiscal", nos 30 (trinta) dias seguintes ao da eleição. **Parágrafo 3º** – Os acionistas deverão determinar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, quando da sua eleição. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanço e Lucros: Artigo 19º** – O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Companhia o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício. **Artigo 20º** – Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria submeterá à Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e a proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observando-se o quanto segue: (i) 5% (cinco por cento) será destinado para a Reserva Legal; (ii) 1% (um por cento) será destinado para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; (iii) O saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais. **Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto no item (ii) deste Artigo 20, ou, ainda, a retenção de todo o lucro. **Parágrafo 2º** – O dividendo previsto no item (ii) deste Artigo 20, não será obrigatório se a Diretoria comunicar à Assembleia Geral que tal obrigação é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 21º** – A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá declarar dividendos baseados nos lucros apurados em tais balanços, observadas as disposições deste Estatuto Social e limites legais. **Parágrafo 1º** – Os dividendos distribuídos de acordo com este Artigo poderão ser considerados adiantamento do dividendo mínimo obrigatório estabelecido no item (ii) do Artigo 20, acima. **Parágrafo 2º** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre capital próprio calculado sobre as contas do Patrimônio Líquido, observados os limites definidos em lei. **Capítulo VII – das Disposições Gerais: Artigo 23º** – Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406/02, Lei nº 6.404, de 15/12/76, e legislação complementar. São José do Rio Preto (SP), 22 de abril de 2.025. Rubens Faccini – Presidente da Mesa; Sonia Mahfuz Faccini – Secretária. Acionistas: Rubens Faccini; Sonia Mahfuz Faccini. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 267.863/25-1 em 05/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## PUBLICAÇÕES LEGAIS • 02

Edição Digital • Ano 5 • São Paulo, 10 de setembro de 2025

## Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de setembro de 2025

**Data, Hora e Local:** Realizada em 01 de setembro de 2025, às 09h00, na sede da Dock Tecnologia S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamandaré, 267, Torre Sul, 27º andar, conjunto 2714, Edifício Canopus Coporate, Alphaville, CEP 06460-000. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; **Secretário:** Sr. Dulio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a realização da operação de refinanciamento junto ao Banco Santander S.A. ("Banco Santander"), mediante a captação de novos recursos financeiros junto à referida instituição, totalizando operação no importe de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), com a subsequente liquidação integral dos saldos em aberto das operações de crédito 4156367 e 1058249, ambas contratadas junto ao Banco Santander ("Operações Refinanciadas"); (ii) a autorização para que, sendo necessário, a Companhia ofereça garantia ao financiamento em referência, conforme indefinida na Cédula de Crédito Bancário. **Nos termos do inciso (xii) do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, ficou aprovado o reaproveitamento da garantia oferecida às Operações Refinanciadas a ser destinada para garantir a CCB Santander. (iii) Adoção de Providências:** Autorizada a adoção pela Companhia e por sua Diretoria dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração da CCB Santander, bem como de todos os demais documentos e/ou instrumentos bastantes à formalização da operação ora aprovada. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Dulio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tech LLC. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "Docusign" ou similar, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 01 de setembro de 2025. **Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Dulio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifco o registro sob o nº 292.434/25-0 em 03/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Cardway Holding S.A.

CNPJ/MF Nº 50.475.622/0001-44 – NIRE 35300614178

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de setembro de 2024

**1. Data, Hora, Local:** Em 02 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, na sede social da Cardway Holding S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jabaquara, nº 2.958, conjunto 81 B, Mirandópolis, CEP 04.046-500 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Para conduzir os trabalhos, foi indicado como Presidente da Mesa o Sr. Kernen Azpirichaga Garate, que indicou o Sr. Alexandre Riskalla de Miranda, para secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a redução do capital da Companhia em R\$ 134.206.677,18 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezóto centavos) para absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, de R\$ 166.031.492,66 (cento e sessenta e seis milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e dezóto centavos), para R\$ 31.824.815,48 (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos); (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários. **5. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade, aprov